



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

DIREITO E LITURGIA

Sarah de Castro Fontes Barbosa

São Paulo - 2016

DIREITO E LITURGIA

**Trabalho de Conclusão de Curso de
Especialização em Liturgia, Ciência e Cultura**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Orientador: Prof. Pe. Dr. Valeriano Santos Costa

Membros da Banca:

*Il memoriale del mistero di Cristo nella Chiesa
evidentemente supera largamente la s mplice
realizzazione e attuazione della giustizia nel popolo di Dio.*

*(O memorial do mist rio de Cristo na Igreja
evidentemente supera largamente a simples realiza o e
atua o da justi a no povo de Deus)*

(Massimo del Pozzo)

ABREVIATURAS

1Cor = 1ª Epístola aos Coríntios

1Pd = 1ª Epístola de Pedro

Cân = cânon

CEC = Catecismo da Igreja Católica

CIC = Código de Direito Canônico

CNBB = Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

DPPL = Diretório sobre Piedade Popular e Liturgia

Ef = Epístola aos Efésios

Ex = Êxodo

Gl = Epístola aos Gálatas

Gn = Gênesis

Hb = Epístola aos Hebreus

IGMR = Instrução Geral do Missal Romano

IGMR = Instrução Geral do Missal Romano

Is = Isaías

Jo = Evangelho segundo João

LG = Lumen Gentium

Lv= Levítico

Mt = Evangelho segundo Mateus

NM = Números

p/pp = página/páginas

RS = Instrução

RS = Instrução Redemptionis Sacramentum

SC = Sacrosanctum Concilium

SUMÁRIO

Introdução.....	07
Capítulo I – Direito Litúrgico - Conceito.....	08
Capítulo II – Direito e Liturgia Através da História.....	18
2.1 Antiguidade – O Primeiro Testamento.....	19
2.2 A Era Apostólica.....	21
2.3 Os Séculos IV a VI.....	23
2.4 Os Séculos VI a XI.....	26
2.5 Os Séculos XI a XVI.....	28
2.6 Os Séculos XVI a XX- Do Concílio de Trento ao Vaticano II.....	32
Capítulo III – A Dimensão Jurídica da Liturgia.....	37
Capítulo IV – A Realização da Justiça Perante o CIC.....	42
Referências Bibliográficas.....	49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho baseia-se especialmente na obra de Massimo del Pozzo que traz o título: “La Dimensione Giuridica della Liturgia” (A Dimensão Jurídica do Liturgia), na qual o autor discorre sobre a essência das relações entre liturgia e direito.

Chamado pela “Pontificia Università della Santa Croce” (Roma – Itália) para assumir, dentro do curso de especialização em teologia litúrgica, a matéria denominada “Profili giuridici della liturgia della Chiesa”(Perfis jurídicos da liturgia da Igreja), o ilustre professor debruçou-se sobre o conceito de “Direito Litúrgico”, verificando que a matéria vem sendo tratada apenas como o conjunto de normas eclesiais referentes à liturgia. Del Pozzo propôs alterar tal conceito, encarando o direito como a realização da justiça, entendimento bem mais abrangente do que o simples estudo das normas.

Na realidade, a realização da justiça é o escopo do direito. As normas legais existem tão somente para buscar tal objetivo. Limitar-se ao estudo das normas é prender-se ao formalismo. Ora, a liturgia deve ser, antes de tudo, uma função vital da Igreja, muito acima do mero cumprimento de rituais.

É, pois, de se desejar que a relação entre liturgia e direito seja compreendida em seu sentido vital e essencial. Não que as normas eclesiais referentes à liturgia sejam de pouca importância, mas que se entenda a liturgia como essencialmente vida e direito do povo de Deus e não uma atividade simplesmente formal.

CAPÍTULO I

DIREITO LITÚRGICO - CONCEITO

No presente trabalho, procuraremos explicar o conceito de Direito Litúrgico como exigência da própria justiça, transcendendo a legislação canônica pertinente.

A noção de Direito Litúrgico, tal como aqui entendida, foi amplamente discutida por Massimo del Pozzo em seu livro *La Dimensione Giuridica della Liturgia*, uma importante pesquisa não sobre a aplicação fria da lei, mas sobre as questões abstratas e fundamentais que apoiam a vida litúrgica. Em suma, a liturgia não é encarada como uma série de atos a serem formalmente praticados e sim como a maneira de viver a essência da espiritualidade, num contexto apoiado sobre o espírito do Concílio Vaticano II.

A constituição dogmática *Lumen Gentium* trouxe nova luz sobre o conceito de Igreja, salientando sua natureza como povo de Deus e valorizando o sacerdócio comum dos fieis, sem deixar de distingui-lo do sacerdócio ministerial: “Cristo Senhor, Pontífice tomado dentre os homens (cf. Heb 5,1-5) fez do novo povo ‘um reino de sacerdotes para Deus Pai’ (Ap 1,6, cf. 5,9-10)” (*Lumen Gentium* 10).

A liturgia é ação de toda a Igreja – de todo o povo de Deus – e nunca de alguém em particular ou de um grupo isolado. É o povo de Deus que celebra continuamente e em toda parte. Essa realidade é particularmente percebida na celebração dos Sacramentos, entre os quais avulta a Eucaristia, memorial do Mistério Pascal de Cristo.

O conceito de “Direito” provém diretamente de fontes romanas. Segundo a definição de Ulpiano, a finalidade do Direito está resumida na célebre sentença: “*Iuris praecepta sunt haec: honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*”,¹ que podemos traduzir por: “São estes os preceitos do Direito: viver honestamente, não prejudicar os outros, atribuir a cada um o que é seu”. Entretanto, o conceito de Direito ampliou-se ao longo dos séculos, abrangendo hoje enorme quantidade de especialidades, cada qual se referindo a um aspecto da procura pela realização da justiça. Embora os preceitos acima citados continuem válidos, resultam hoje muito pobres ante a problemática da vida moderna.

¹ Ulpiano, *Digesta* 1.1.10.1; *Institutiones* 1.1.3.

O termo “*direito*” pode ser tomado com diversos significados.² O Dicionário Houaiss traz no verbete “direito” dezenas de definições. Atendo-nos apenas aos substantivos (já que a palavra *direito* pode também ser um adjetivo) e limitando-nos àqueles sentidos que interessam a este trabalho, destacamos:

- o que é justo, correto, bom.
- aquilo que é facultado a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos por força de lei ou dos costumes.
- privilégio, regalia.
- conjunto de normas da vida em sociedade que buscam expressar e também alcançar um ideal de justiça, traçando as fronteiras do ilegal e do obrigatório.³

A noção de Direito está intimamente ligada à ideia de justiça. A própria palavra latina *ius* (que traduzimos por *Direito*) deu origem, em nossa língua, aos termos *justo* e *justiça*. Franco Montoro, entre várias noções, considera o Direito como “exigência da justiça”.⁴

O que procuramos, pois, ao tratar do Direito Litúrgico, é exatamente aquilo que é justo dentro da liturgia.

Não podemos reduzir o Direito Litúrgico às normas constantes da legislação canônica. É preciso procurar, dentro da vida litúrgica da Igreja, o que corresponde à justiça.

Del Pozzo recorda a noção de “Direito Litúrgico” predominante no período anterior ao Concílio Vaticano II, quando a preocupação era a de seguir à risca e rigorosamente as mínimas regras, caindo no formalismo do que se denominou o *rubricismo* (i. e., a acentuação às rubricas), o que, entretanto, não provinha de alguma

² “Na linguagem comum usa-se o termo *direito* (adjetivo) para designar tudo aquilo que as pessoas sentem ser ou estar correto (Ex.: Antônio é muito “direito”), tudo aquilo que é encontrado em ordem e, em sentido amplo, tudo aquilo que sob o aspecto moral as pessoas julgam estar certo. Já quando se fala do *direito* (substantivo) de alguém, pensa-se imediatamente em alguma coisa que pertence ou compete a essa pessoa, se ordena a ela, lhe é devido e cuja observância ou cumprimento pode ser exigido de outras pessoas. Em outras palavras, *direito* é um termo equívoco, que compreende diversos significados” (GONÇALVES, Mario Luiz Menezes. *Introdução ao Direito Canônico*. Petrópolis: Editora Vozes, 2010. p. 27).

³ HOUAISS, Antônio, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro, 2001, Editora Objetiva, p. 1049. Voz. Direito.

⁴ “Esse, como vimos, é o significado fundamental do vocábulo direito. Os latinos o chamavam ‘jus’, e não o confundiam com a ‘lex’. Nesse sentido, direito é propriamente aquilo que é ‘devido’ por justiça a uma pessoa ou a uma comunidade: o respeito à vida é direito de todo homem, a educação é direito da criança, o salário é direito do empregado, a habitação é direito da família, o imposto é direito do Estado. A essa acepção corresponde a expressão clássica: ‘dar a cada um o seu direito’” (FRANCO MONTORO, André. *Introdução à Ciência do Direito*. Vol. I. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1980, p. 154).

ordenação da autoridade eclesiástica, mas de um formalismo que poderíamos qualificar de “consuetudinário”.⁵ Contudo, prossegue o mesmo autor, ainda depois do Concílio Vaticano II, a mentalidade juricista não se alterou, pois os autores, em sua grande maioria, se não em sua totalidade, continuaram a conceituar o Direito Litúrgico a partir das normas escritas do Código de Direito Canônico (CIC) e das rubricas inscritas na Instrução Geral do Missal Romano (IGMR).⁶ Por outras palavras, preocupam-se exclusivamente com o direito positivo, com o que está materialmente disposto por escrito.

A grande contribuição de del Pozzo para o avanço do estudo do Direito Litúrgico foi exatamente o novo entendimento sobre a natureza da matéria, procurando sua identidade íntima, além e acima das regras escritas. Procurou, portanto, não só a letra da lei, mas primordialmente a justiça que baseia e ampara a própria liturgia.

A liturgia é atividade imprescindível na vida da Igreja. “É o cume para o qual tende toda a ação da Igreja e, ao mesmo tempo, a fonte de que promana sua força” (SC 10).

O Livro IV do Código de Direito Canônico trata especificamente “Do *múnus* de santificar da Igreja”, estendendo-se do cân. 834 ao cân. 1253, e abrangendo os Sacramentos (Parte I), outros atos de culto divino (Parte II) e lugares e tempos sagrados (Parte III).

Reza o cân. 834:

§ 1º. A Igreja *desempenha seu múnus de santificar, de modo especial por meio da Sagrada Liturgia*, que é tida como exercício do sacerdócio de Jesus Cristo, na qual, por meio de sinais sensíveis, é significada e, segundo o modo próprio de cada um, é realizada a santificação dos homens, e é exercido plenamente pelo Corpo Místico de Jesus Cristo, isto é, pela Cabeça e pelos membros, o culto público de Deus.

(Grifos nossos).

A Liturgia é, pois, o principal meio pelo qual a Igreja desempenha seu *múnus* de santificar.

A santificação das pessoas, da sociedade, do mundo é, para a Igreja, um *múnus*, i.e., um trabalho indispensável e indelegável, uma tarefa que faz parte de sua própria essência.

⁵ DEL POZZO, Massimo. *La Dimensione Giuridica della Liturgia*. Milano: Giuffrè Editore, 2008 p.5 a 11.

⁶ *Ibidem* p. 11 a 19.

O múnus é aquele dever do qual o titular não se afasta, pois o seu não exercício implicaria em perder sua própria identidade. Na sociedade humana, podemos dar como exemplo de múnus o dever dos pais de criar e educar seus filhos. É claro que tal tarefa constitui uma obrigação. Entretanto os pais, pelo amor que dedicam a seus filhos, não abrem mão desse dever, que é inerente a sua própria paternidade. Nem mesmo discutiriam desistência de tal tarefa. Encarado do ponto de vista dos filhos, esse múnus constitui um direito essencial. Quem poderia negar que as crianças têm direito natural à criação e à educação?

Igualmente a Igreja, por força de sua identidade, tem o dever de santificar, missão que a define e dignifica, e que, portanto, constitui um múnus indelegável e irrenunciável.

Uma vez que a liturgia (cf. cân. 834 *supra*) constitui o modo especial de realizar o múnus de santificar, deduz-se que a liturgia está incluída no cerne da missão da Igreja e tem de ser encarada como parte essencial de sua atividade. Por outras palavras, a liturgia é um direito da Igreja e dos fieis.

Não podemos deixar de mencionar a Constituição *Sacrosanctum Concilium* do Concílio Vaticano II, salientando a importância da liturgia, como lemos:

A liturgia no mistério da Igreja

A liturgia, em que “a obra de nossa redenção se realiza”, especialmente pelo divino sacrifício da eucaristia, contribui decisivamente para que os fieis expressem em sua vida e manifestem aos outros o mistério de Cristo e a natureza genuína da verdadeira Igreja. Ela é, ao mesmo tempo, humana e divina, visível, mas dotada de bens invisíveis, presente no mundo, mas peregrina, de tal forma que o que nela é humano está subordinado ao que é divino, o visível ao invisível, a ação à contemplação e o presente à futura comunhão que todos buscamos. Dia após dia, a liturgia vai nos transformando interiormente em templos santos do Senhor e morada espiritual de Deus, até a plenitude de Cristo, de tal forma que nos dá a força necessária para pregar Cristo e mostrar ao mundo o que é a Igreja, como reunião de todos os filhos de Deus ainda dispersos, até que se tornem um só rebanho sob um único Pastor. (SC 2).

Salienta o mesmo documento:

O ensino da liturgia

Nos seminários e nas casas religiosas de estudo, a liturgia deve ser considerada matéria indispensável e prioritária. Nas faculdades, ser

contada entre as matérias principais, ensinada tanto do ponto de vista teológico e histórico, como do ponto de vista espiritual, pastoral e *jurídico* (SC 16, grifos nossos)

Ao mencionarmos o relacionamento entre a liturgia e o direito, corremos o risco de cair em dois extremos: de um lado o “legalismo”, entendendo que é preciso realizar estritamente aquilo e tudo aquilo que estiver escrito em normas eclesiais (seja do CIC seja de outras fontes); de outro lado o “laxismo”, considerando dispensáveis quaisquer normas, e deixando à criatividade de cada um agir como entender. A boa interpretação situar-se-á no justo meio, sem as amarras e sem a despreocupação, mas atendo-se às regras e às necessidades da comunidade eclesial. O povo de Deus, ao exercer a liturgia, há de fazê-lo de acordo com as respectivas regras, não por uma estrita obrigação, mas por uma alegre adesão ao justo e necessário. Abraça-la-á como seu especial *múnus*.

Tratando-se da santificação do povo de Deus, missão essencial da Igreja, é preciso reconhecer que o essencial é realizar aquilo que é justo, aquilo que é devido para a realização desse *múnus*.

Não esqueçamos que aos direitos sempre correspondem deveres. No próprio CIC encontramos tal correlação, como lemos no cân. 96, *in verbis*:

Pelo batismo o homem é incorporado à Igreja de Cristo e nela constitui pessoa, com os deveres e os direitos próprios dos cristãos, tendo-se presente a condição deles, enquanto se encontram na comunhão eclesial, a não ser que se oponha uma sanção legitimamente infligida.

A liturgia constitui, pois, um direito e um dever do povo de Deus, e para realizá-la são chamados todos os batizados. Em cada celebração, não importando quantos estão ali fisicamente reunidos, está presente toda a Igreja. Todo o Corpo de Cristo está unido em uma única assembleia. Essa realidade, embora inerente a todas as celebrações, é particularmente visível na liturgia eucarística, como está expresso no cân. 897, *in verbis*:

Augustíssimo sacramento é a santíssima Eucaristia, na qual se contém, se oferece e se recebe o próprio Cristo Senhor e pela qual continuamente vive e cresce a Igreja. O Sacrifício Eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o Sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade do povo de Deus, e se completa a construção do Corpo de Cristo. Os outros

sacramentos e todas as obras de apostolado da Igreja se relacionam intimamente com a santíssima Eucaristia e a ela se ordenam.

Daqui podemos inferir um segundo direito-dever do povo de Deus: a unidade. Cada batizado é chamado a viver a perfeita comunhão, a trabalhar por aquela Igreja “sem ruga nem mancha” (Ef 5, 27), i.e., a lutar contra qualquer dissensão no seio de sua comunidade.

A unidade reflete o próprio desejo de Jesus, expresso na chamada “oração sacerdotal” que São João inclui em seu Evangelho:

Não rogo somente por eles, mas pelos que, por meio de sua palavra, crerão em mim: a fim de que todos sejam um, como tu, Pai, estás em mim e eu em ti; que eles estejam em nós, para que o mundo creia que tu me enviaste. Eu lhes dei a glória que me deste para que sejam um, como nós somos um: Eu neles e tu em mim, para que sejam perfeitos na unidade e para que o mundo reconheça que me enviaste e os amaste como tu me amaste (Jo 17, 20-23).

Do direito à liturgia e à unidade, deduzimos um terceiro aspecto do que é justo para o povo de Deus: o direito à participação, que inclui o dever de participar.

A Igreja é povo sacerdotal. Pelo Batismo, recebemos o tríplice múnus (sacerdotal, régio e profético). Cada batizado está unido ao sacerdócio único de Cristo, pelo qual participa da celebração não como alguém inerte, mas como membro vivo daquele corpo que celebra.

Então a mesa da Eucaristia é o novo “Santo dos Santos”, o coração do santuário, em torno do qual têm acesso não só os sacerdotes ordenados, mas todo o povo fiel, o qual recebeu a dignidade para, como diz o missal romano, *astare coram te et tibi ministrare* (estar de pé diante de ti e prestar-te culto litúrgico). Aqui está a plenitude do culto divino, de que fala a *Sacrossanctum Concilium*. Portanto, o sujeito do sacrifício eucarístico é toda a assembleia em oração, pois toda celebração litúrgica é obra de Cristo sacerdote e de seu corpo, a Igreja. Claro que isso é feito por meio da presidência sacerdotal, pois “o sacerdote preside a assembleia em nome de Cristo. As preces que dirige a Deus são feitas em nome do povo e de todos os presentes”.⁷

⁷ COSTA, Valeriano Santos. *O Sacramento da Ordem*. São Paulo ; Palavra e Prece Editora, 2011. p. 57.

Sem diminuir o papel fundamental do sacerdócio ordenado, este está inserido no contexto do povo sacerdotal da nova aliança.

Por isso, o sacerdote ordenado não celebra para seus irmãos, mas celebra com eles, e junto com eles constitui a assembleia litúrgica que é o sujeito do culto divino. Isso fica muito claro quando, em toda a liturgia, mas sobretudo na oração eucarística, que é cume da oração da Igreja e da presidência eucarística, jamais se ouve o pronome pessoal no singular *eu*, mas o mesmo pronome no plural: *nós*.⁸

Prosseguindo na linha de raciocínio de del Pozzo, lembremos que tanto o direito quanto a liturgia são essencialmente dirigidos a pessoas concretas. Para a realização do direito, como para a celebração da liturgia, é preciso que existam sinais sensíveis, compreensíveis por cada interessado. Não se poderia aplicar um direito que não fosse inteligível. Igualmente, a liturgia exige que cada participante, e toda a assembleia, comuniquem-se através de ações (que incluem palavras e gestos).⁹ Cabe aqui mencionar a regra de Gaio: “*Omne ius, quo utimur, vel ad personas pertinet, vel ad res, vel ad actiones*”.¹⁰

As *pessoas* que participam da liturgia são todos os batizados, todos aqueles que receberam o múnus sacerdotal, para cujo exercício têm tanto o direito quanto o dever.¹¹

Só a pessoa humana é titular de direitos e responsável por deveres, estes condicionados à capacidade de cada um. Por exemplo, o recém-nascido (ou mesmo o feto), sendo criatura humana, é titular de direitos, mas só assumirá os respectivos deveres à medida que seu desenvolvimento físico, mental e espiritual o tornar capaz.

⁸ *Ibidem*. p. 76.

⁹ A Igreja procura fazer com que os fiéis estejam presentes a este mistério, não como estranhos ou simples espectadores, mas como participantes conscientes, piedosos e ativos. Devem entender o que se passa, instruir-se com a palavra de Deus e alimentar-se da mesa do corpo do Senhor. Dar graças a Deus, sabendo que a hóstia imaculada, oferecida não só pelas mãos dos sacerdotes, mas também pelos fiéis, representa o oferecimento cotidiano de si mesmos até que se consuma, pela mediação de Cristo, a unidade com Deus e entre si, e Deus venha, enfim, a ser tudo em todos” (*Lumen Gentium*, n. 48).

¹⁰ Gaio. *Institutas*, I,8: *Digesto*. I,5,1.

¹¹ “Um dos grandes méritos da reforma litúrgica conciliar foi enfatizar, como num *refrão*, a participação ativa de todos os fiéis batizados na celebração do mistério pascal de Jesus Cristo. Embora faça parte da natureza da liturgia celebrada e da prática dos primeiros séculos, tal prática acabou sendo bastante obscurecida num determinado período da história, por causa da maneira de o clero atuar na celebração litúrgica, deixando à margem a participação de todos os fiéis batizados, os quais, aos poucos, foram relegados a um papel de mera assistência ao mistério celebrado. Foi daí, então, que a expressão *assistir à missa* se tornou linguagem técnica, tanto do ponto de vista oficial como popular”.

COSTA, Valeriano Santos, *Viver a Ritualidade Litúrgica como Momento Histórico da Salvação*. São Paulo: Edições Paulinas, 2005 p. 45

Para a boa compreensão dos direitos e deveres daqueles que, pelo Batismo, foram incorporados à Igreja, Corpo de Cristo, vejamos:

O Batismo faz-nos membros do Corpo de Cristo. “Somos membros uns dos outros” (Ef. 4,25). O Batismo incorpora à Igreja. Das fontes batismais nasce o único povo de Deus da nova aliança, que supera todos os limites naturais ou humanos das nações, das culturas, das raças e dos sexos: “Fomos todos batizados num só Espírito para sermos um só corpo” (1Cor. 12,13).

Os batizados tornaram-se “pedras vivas” para a “construção de um edifício espiritual, para um sacerdócio santo” (1Pd. 2,5). Pelo Batismo, participam do sacerdócio de Cristo, da sua missão profética e régia; “sois a raça eleita, o sacerdócio real, a nação santa, o povo de sua particular propriedade, a fim de que proclameis as excelências daquele que vos chamou das trevas para a sua luz maravilhosa” (1Pd 2,9). *O Batismo faz participar do sacerdócio comum dos fiéis*”.

Feito membro da Igreja, o batizado não pertence mais a si mesmo (1Cor. 6,19), mas àquele que morreu e ressuscitou por nós, Logo, é chamado a submeter-se aos outros, a servi-los na comunhão da Igreja, a “ser obediente e dócil” aos chefes da Igreja (Hb 13,17) e a considerá-los com respeito e afeição. Assim como o Batismo é a fonte de responsabilidades e de deveres, o batizado também goza de direitos dentro da Igreja: a receber os sacramentos, a ser alimentado com a Palavra de Deus e a ser sustentado pelos outros auxílios espirituais da Igreja.

Tornados filhos de Deus pela regeneração [baptismal], (os batizados) são obrigados a professar diante dos homens a fé que pela Igreja receberam de Deus e a participar da atividade apostólica e missionária do povo de Deus ¹²

As coisas presentes na liturgia são não somente as materiais (p.e., a água no Batismo, os paramentos, o óleo de unção), mas também – e primordialmente – as imateriais: a união da comunidade, a espiritualidade, a alegria, o amor, a graça.

Inseridos num mundo material, temos necessidade de comunicar-nos através dos sentidos. É primordial na liturgia a utilização de símbolos, que nos remetem ao transcendental. Assim, ao olharmos o círio pascal, transportar-nos-emos à realidade da Ressurreição; os paramentos brancos nos levarão ao clima de festa; as imagens do

¹² (Catecismo da Igreja Católica, CEC 1267-1270).

presépio nos fixarão na encarnação do Verbo; as cinzas do início da quaresma nos darão o sentido da preparação para o Tríduo Pascal; e assim por diante.

Em suma, através de *coisas materiais*, estaremos atingindo as *coisas imateriais* (ou espirituais), que preenchem nosso outro lado humano, já que somos uma unidade corpo-alma.

Finalmente, as *ações* são imprescindíveis. A liturgia se processa através de atos. Cada celebração desenvolve-se no tempo: em geral, tem início com o sinal da cruz e termina com o a bênção. Entre um e outro, cada gesto é um ato litúrgico.

As *ações* dão todo o sentido às *coisas*. De nada nos seriam úteis objetos inertes. É das ações que surge o relacionamento. Um gesto de acolhida faz-nos sentir que participamos da assembleia; ao traçarmos o sinal da cruz, nos remeteremos à Santíssima Trindade; escutar a Palavra de Deus proclamada em voz alta faz-nos refletir sobre nossa adesão à vontade do Pai; ao nos ajoelharmos no momento da oração eucarística, estaremos entrando no memorial da Última Ceia; ao rezarmos o Pai Nosso, unimo-nos a todos os cristãos que vivem a filiação divina, etc.

Aflora aqui o papel essencial exercido pelo presidente da assembleia, que age *in persona Christi*, como a cabeça do corpo que celebra. Não esqueçamos, contudo, que, exercendo qualquer papel na liturgia, seja a presidência, seja a leitura da Palavra, seja o canto, seja o acolitamento ou outra qualquer função, o agente estará a serviço da assembleia. A Igreja é essencialmente *diaconal*, no sentido absoluto de *servidora*.¹³

Quanto às *fontes* do Direito Litúrgico, podemos encará-las sob vários aspectos. Se considerarmos tão somente os dispositivos do CIC e suas regras complementares (v.g. o IGMR, as decisões da CNBB, as instruções das Congregações pontifícias, etc.), estaremos no campo do *Direito Positivo*. Nada há de errado em seguir essas regras. Pelo contrário: cumpri-las é dever de todo fiel batizado. Porém, se nos restringirmos a encarar apenas essas fontes, estaremos limitando nosso campo. O Direito Litúrgico assim visto parecerá algo estático e sem vida. Del Pozzo, exatamente, visou ampliar os horizontes, procurando a razão de ser da própria liturgia, o justo que existe acima de qualquer norma.

¹³ “Quando todos desempenharem suas funções com humildade e competência, então a liturgia será um verdadeiro encontro de salvação. (...) Cada ministro deve exercer tão bem sua função em conjunto com os demais, que ele mesmo *desapareça* para que *apareça* o Cristo e o todo que só a ação ritual representa. Isso é participação ativa. Exigem-se a inteireza de cada pessoa, a inteireza da assembleia e a inteireza do rito. Hoje já se fala bastante da inteireza da pessoa na ação litúrgica. É preciso que nos preocupemos também com a inteireza do rito, que conduz a assembleia ao mistério”.

COSTA, Valeriano Santos. *Viver a Ritualidade...* p. 66-67

Em termos bíblicos, a justiça e a santidade caminham de mãos dadas: “O Deus santo mostra sua santidade pela justiça” (Is 5, 16b); “Abrão creu em Iahweh, e lhe foi tido em conta de justiça” (Gn 15,6); José é descrito como “justo” (Mt 1,19). Não é, pois, de estranhar que a santidade a ser promovida pela Igreja esteja ligada à ideia de justiça.

Se a santidade é gerada pela Igreja primordialmente através da Sagrada Liturgia (cf. cân. 834, retro citado), é exatamente porque prestar culto a Deus é um ato de justiça, não só ao próprio Criador, mas a todo o povo de Deus, que tem direito à santidade, e portanto direito aos meios de alcançá-la.

Assim, a fonte primária do Direito Litúrgico é a justiça. É justo para cada um que a assembleia celebre. É justo para toda a Igreja que cada batizado celebre. É justo prestar culto a Deus. É justo participar da liturgia.

É lamentável que, para muitos católicos, a liturgia fique reduzida à *obrigação* da Missa dominical, quando deveria ser encarada como direito dos filhos ao alegre encontro com o Pai. (Sem mencionar a parquíssima participação nos demais Sacramentos). Considerada assim, a liturgia parece ser um ônus (um peso a ser suportado), quando na verdade trata-se de um múnus, um dever-direito inerente à própria condição de batizados e livremente assumido. Por isso São Paulo ensina que não estamos sob o jugo da lei (cf. Gl 3, 19-29). O peso da lei foi substituído pela leveza do amor. Isso se torna ainda mais relevante se lembrarmos que a justiça de Deus é o amor. É o que vemos, igualmente, na palavra de Jesus Cristo na última ceia: “Não mais vos chamo de servos, porque o servo não sabe o que o seu amo faz; mas eu vos chamo de amigos, porque tudo o que ouvi do Pai eu vos dei a conhecer” (Jo 15,16). A lição é clara: o servo obedece por medo do castigo, obedece porque a regra se impõe. Quem ama serve livremente, porque livremente decidiu servir.

CAPÍTULO II

DIREITO E LITURGIA ATRAVÉS DA HISTÓRIA

O presente capítulo procura demonstrar os fundamentos jurídicos da liturgia através da História.

As relações entre o direito e a liturgia podem ser mal compreendidas ao tentar relacionar os dois conceitos, conforme explica del Pozzo:

Conceber a relação entre direito e liturgia em termos de integração e complementaridade, sem antagonismos e contrastes, mas com espírito de funcionalidade e de serviço, implica em reconhecer também o núcleo essencialmente jurídico inerente à *res sacra*. Na concepção “diaconal” da Igreja, o *jus* tem função complementarmente servidora da missão eclesial e talvez por isso mesmo singularmente importante e delicada.¹⁴

Como foi exposto no primeiro capítulo, a Igreja viveu um período de rigorismo jurídico no qual as atenções voltavam-se aos mínimos detalhes. Parecia mais importante a forma do que o conteúdo da celebração. Logo após o Concílio Vaticano II, deu-se uma onda contrária: muitos entenderam que era permitido inventar toda sorte de modificações, distanciando-se da tradição e de qualquer regra. Del Pozzo compara as relações atuais entre direito e liturgia com uma “separação consensual” ou um “divórcio”.

A busca da justa medida não foi e não é um caminho fácil. Entretanto, a observação da história da liturgia pode ajudar a compreendê-lo, como ressalta o próprio del Pozzo: “A evolução histórica da integração do devocionismo na esfera do sagrado apresenta notáveis semelhanças e paralelismos com a da influência do fator jurídico”.¹⁵

A principal fonte tomada por del Pozzo para o acompanhamento da história é o *Diretório sobre Religiosidade Popular e Liturgia da Congregação para o Culto Divino e*

¹⁴ Concepire il rapporto tra diritto e liturgia in termini di integrazione e complementarietà, senza antagonismi e contrasti, ma con spirito di funzionalità e di servizio, implica anche riconoscere quel nucleo essenziale di giuridicità insito nelle res sacrae. Nella concezione “diaconale” della Chiesa lo ius ha una funzione ulteriormente servente della missione ecclesiale e forse proprio per questo singolarmente importante e delicata (DEL POZZO. *Op. Cit.* p. 28, tradução minha).

¹⁵ L’evoluzione storica dell’integrazione della devozionalità nella sfera del sacro presenta notevoli somiglianze e parallelismi con quello dell’influenza del fattore giuridico (DEL POZZO, *Op. Cit.* p. 118, tradução minha)

a *Disciplina dos Sacramentos*, cujo primeiro capítulo constitui um apanhado histórico que abrange desde a era apostólica até o século XX.

Antiguidade – O Primeiro Testamento

Podemos ir além. Iniciemos pelo Primeiro Testamento, que contém uma extensa literatura de cunho jurídico, abrangendo aspectos das relações interpessoais do povo de Israel e, mais especialmente, das regras relacionadas ao culto. Muitas dessas regras litúrgicas presentes, sobretudo, no *Pentateuco*, foram recebidas pelo cristianismo. Aliás, a declaração “*Nostra Aetate*” do Concílio Vaticano II afirma expressamente:

4. Perscrutando o Mistério da Igreja, este Sacrossanto Concílio recorda o vínculo pelo qual o povo do Novo Testamento está espiritualmente ligado à estirpe de Abraão.

Pois a Igreja de Cristo reconhece que os primórdios da fé e de sua eleição já se encontram nos Patriarcas, em Moisés e nos Profetas, segundo o mistério salvífico de Deus. Confessa que todos os fiéis cristãos, filhos da Abraão segundo a fé, estavam incluídos no chamamento do mesmo Patriarca e que a salvação da Igreja estava misteriosamente prefigurada no êxodo do povo eleito da terra da escravidão. Por isso, não pode a Igreja esquecer que por meio daquele povo, com o qual em sua indizível misericórdia, Deus se dignou estabelecer a Antiga Aliança, ela recebeu a Revelação do Antigo Testamento e se alimenta pela raiz de boa oliveira, na qual como ramos de zambujeiro foram enxertados os Povos. Pois crê a Igreja que Cristo, nossa Paz, mediante a cruz, reconciliou os Judeus e os Povos e a ambos unificou em Si mesmo.

Tem a Igreja sempre ante os olhos as palavras do Apóstolo Paulo a respeito de seus consanguíneos, “de quem é a adoção de filhos, a glória, a aliança, a legislação, o culto de Deus e as promessas; de quem são os Patriarcas e de quem descende segundo a carne Cristo” (Rom 9, 4-5), filho da Virgem Maria. Lembramos também que do povo judeu nasceram os Apóstolos, fundamentos e colunas da Igreja, como igualmente muitos daqueles primeiros discípulos que anunciaram ao mundo o Evangelho de Cristo.¹⁶

¹⁶ Concílio Vaticano II. Declaração “*Nostra Aetate*” sobre as relações da Igreja com as religiões não cristãs, apud *Compêndio do Vaticano II*. 3ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1968. p. 622.

O próprio del Pozzo salienta a juridicidade das disposições do Antigo Testamento ao declarar:

É indubitável que o antigo testamento contenha também uma acentuação do aspecto nitidamente jurídico e de seu relevo judicial. Nesse contexto, todo o direito de Israel assume um valor imediatamente sagrado pela origem e pelo fim. É preciso, portanto, bem compreender a mudança intrínseca ocorrida na passagem da dimensão veterotestamentária à neotestamentária.¹⁷

No livro do *Êxodo* encontramos as prescrições rituais referentes à celebração da Páscoa (Ex 12, 1-28). O povo hebreu passou a celebrar a Páscoa segundo o rito previsto, pois este tornou-se “memorial”. Para o israelita, participar da ceia pascal é estar presente à libertação da escravidão do Egito, é caminhar com Moisés e com todo o povo rumo à terra prometida.

E por que celebrar a Páscoa? Porque é justo recordar e fazer o memorial da libertação proporcionada por Deus. É justo que se perpetue a gratidão pelo que Deus fez e faz pelo povo. É justo que todo o povo participe da alegria da libertação. É justo que Deus seja louvado pelas benesses recebidas por todos e por cada um.

Os preceitos litúrgicos, contudo, vão além da Páscoa. Encontramos igualmente no *Pentateuco* as regras relativas às outras festas judaicas. As primícias da colheita devem ser ofertadas a Deus segundo um rito especial (Lv 23, 9-14). Há também a normatização da “Festa das Semanas” (Lv 23, 15-21) e da “Festa das Tendões” (Lv 23, 33 e 39-43). Há ainda outras prescrições rituais: a chama permanente (Ex 25, 31-40 e Lv 24, 1-4), os pães rituais (Ex 25, 21-30 e Lv 24, 5-9) e as celebrações dos sábados (Ex 20,8 e Lv 23,3), do ano sabático (Ex 23, 10-11 e Lv 23,3) e do jubileu (Lv 25, 8-32). Não esqueçamos as determinações relativas à expiação dos pecados, minuciosamente descritas nos capítulos 4 e 5 do Levítico, e também em Nm 19, 1-10. Como vemos, a liturgia hebraica estava coalhada de prescrições legais que nem por isso a tornavam triste. A ordem divina era exatamente a de celebrar essas festas com alegria.

Jesus criticava os “escribas e fariseus” de seu tempo por terem perdido o espírito das celebrações, guardando apenas a fria e estrita observância das regras e esquecendo a

¹⁷ È indubbio che l'antico testamento contenga anche un'accentuazione dell'aspetto prettamente giuridico e e del suo rilievo giudiziale. In tale contesto tutto il diritto d'Israele assume una valenza immediatamente sacrale per l'origine e per il fine, Bisogna, perciò, ben intendere la mutazione endogena avvenuta nel passaggio dalla dimensione veterotestamentaria a quella neotestamentaria (DEL POZZO, *Op. Cit.* pp. 39-40. Tradução minha).

essência das festividades, plenas de alegria e júbilo pelo bem que Deus faz pelo seu povo. A respeito, lemos ainda em del Pozzo:

A nova ordem da caridade inaugurada pelo Senhor e a economia da redenção não prejudicaram nem um pouco a continuidade do projeto de salvação e não minaram os fundamentos da aliança (*Mt 5,17*), mas trouxeram seu cumprimento e realizaram plenamente o desígnio de Deus na história.¹⁸

O cristianismo nasceu no contexto do judaísmo. A paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo coincidiram com a celebração da Páscoa judaica, e sem dúvida Pentecostes deu-se na Festa das Semanas. Os primeiros cristãos eram judeus e trouxeram em suas tradições não só as festas, mas os costumes de fazer orações em vários momentos do dia, as bênçãos, a recitação dos salmos, a leitura da Sagrada Escritura. Até mesmo o perdão dos pecados (poder dado por Jesus Cristo aos Apóstolos) encontra alguma correspondência com os sacrifícios pelos pecados do Antigo Testamento e com o Dia das Expições (*Lv 23, 27-32 e Nm 29, 7-11*). Entretanto, o núcleo da celebração cristã sempre foi a celebração, ou melhor, o memorial da Ceia na qual Jesus instituiu o que mais tarde se chamou Eucaristia.

A era apostólica

As primeiras comunidades cristãs não tiveram dificuldade para adaptar a celebração a sua cultura. Passaram sem qualquer conflito da língua aramaica para a grega e desta para a latina. Isso não significa que houvesse disparidade na essência do culto. A preocupação era, nessa época, a de celebrar a fé no Senhor Ressuscitado, numa autêntica aplicação da “*lex orandi, lex credendi*”.

A primeira controvérsia séria entre as comunidades parece ter sido a discussão sobre a obrigatoriedade ou não da circuncisão para aqueles convertidos que vinham do paganismo. A questão foi pacificamente resolvida no chamado “Concílio de Jerusalém”, relatado no capítulo 15 dos Atos dos Apóstolos.

A Didaqué (ou Doutrina do Senhor através dos Doze Apóstolos aos Gentios), um dos mais antigos documentos referentes à liturgia cristã, traz instruções sobre a

¹⁸ Il nuovo ordine della carità inaugurato dal Signore e l'economia della redenzione non hanno minimamente spezzato la continuità del progetto di salvezza o minato le fondamenta dell'alleanza (*Mt 5,17*), hanno però portato a compimento e realizzato pienamente il disegno di Dio nella storia (DEL POZZO. *Op. Cit.* p. 42, tradução minha)

administração do Batismo (cap. 7) e sobre a Eucaristia (cap. 9 e 10). Já aí vemos um núcleo essencial, mantido através dos séculos: o Batismo com água, seguindo a fórmula “Eu te batizo em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo”; a Eucaristia, celebrada com “ação de graças”, correspondendo ao significado do termo.

Já no século III, encontramos em São Justino (I Apol. 67) a seguinte descrição:

LXVII. 3. E no dia chamado do Sol realiza-se uma reunião num mesmo lugar de todos os que habitam nas cidades ou nos campos. Leem-se os comentários dos Apóstolos ou os escritos dos profetas, enquanto o tempo o permitir.

4. Em seguida, quando o leitor tiver terminado a leitura, o que preside, tomando a palavra, admoesta e exorta a imitar estas coisas sublimes.

5. Depois nos levantamos todos juntos e recitamos orações; e como já dissemos, ao terminarmos a oração, são trazidos pão, vinho e água, e o que preside, na medida de seu poder, eleva orações e igualmente ações de graças e o povo aclama, dizendo o Amém. Então vem a distribuição e a recepção, por parte de cada qual, dos alimentos eucaristizados e seu envio aos ausentes através dos diáconos.

6. Os que possuem bens e quiserem, cada qual segundo sua livre determinação, dão o que lhes parecer, sendo colocado à disposição do que preside o que foi recolhido. Ele, por sua vez, socorre órfãos e viúvas, os que por enfermidades ou outro qualquer motivo se encontram abandonados, os que se encontram em prisões, os forasteiros de passagem; em uma palavra, ele se torna provedor de quantos padecem necessidade.

7. Fazemos a reunião todos juntos no dia do Sol, porque é o primeiro dia em que Deus, transformando as trevas e a matéria, fez o cosmos, e Jesus Cristo, nosso Salvador, no mesmo dia ressuscitou de entre os mortos, pois na véspera do dia de Saturno o crucificaram, e um dia depois do de Saturno, que é o dia do Sol, tendo aparecido aos seus Apóstolos e discípulos, ensinou-lhes precisamente o que propusemos também à vossa consideração.¹⁹

Vemos, pois, que desde as origens, há uma continuidade essencial na liturgia católica, embora as diferentes culturas tenham, ao longo dos séculos, introduzido e retirado elementos secundários.

¹⁹ JUSTINO. *Apologia*. I, 67 apud *Tradição Apostólica de Hipólito de Roma* Tradução de Frei Alberto Beckhäuser – Petrópolis - Editora Vozes - 2004. Pp 97-98.

Del Pozzo reconhece que, embora ao longo do primeiro milênio não se houvesse ainda criado o conceito teórico de “direito litúrgico”, sua prática já estava presente através do cuidado pela reta celebração:

Deixando de lado o enorme relevo do aspecto litúrgico-sacramental na primitiva comunidade cristã e o peso da autoridade e da tradição apostólica desde os Padres apostólicos (Clemente Romano, Inácio de Antioquia, Policarpo, etc.), também pela conjugação de seu magistério com a dignidade episcopal, a celebração do mistério cristão está estreitamente ligada com a organização e a estrutura da Igreja. Os aspectos jurídicos do culto (dimensão de justiça da liturgia), se bem que não formalizados nem conceitualizados, emergem claramente da vida e do senso comum.²⁰

E continua, em nota explicativa:

A *Didaché* ou *Doutrina dos Doze Apóstolos*, que é seguramente o documento mais antigo e influente sobre a organização da comunidade cristã (II sec.), além de importantes informações sobre a estrutura da vida eclesial primitiva, contém numerosos preceitos morais e disciplinares sobre as funções litúrgicas (os capítulos 7 e 8 são dedicados ao rito do batismo, ao jejum e à oração eucarística e o 14 ao culto dominical). A obra pode, portanto, ser considerada um primeiro verdadeiro e exato pequeno tratado de moral, de liturgia e de direito eclesial.²¹

Os séculos IV a VI

Durante o período das perseguições (que vai do ano 64 com Nero até o início do século IV com Diocleciano), a Igreja vivia na obscuridade, embora o número de seus adeptos fosse sempre crescente.

²⁰ Lasciando da parte l'enorme rilievo dell'aspetto litúrgico-sacramentale nelle primitive comunità Cristiane ed il peso dell'autorità e della tradizione apostolica, sin dai Padri apostolici (Clemente Romano, Ignazio d'Antiochia, Policarpo, ecc.), anche per la congiunzione del loro magistério con la dignità episcopale, la celebrazione del mistero Cristiano viene strettamente congiunta con l'organizzazione e la strutturazione della Chiesa. Gli aspetti giuridici del culto (dimensione di giustizia della liturgia), benché non formalizzati e concettualizzati, emergono chiaramente della vita e del comune sentire (DEL POZZO, *Op. cit.*, p. 135, tradução minha).

²¹ La *Didaché* o *Dottrina dei Dodici Apostoli*, che è sicuramente il documento più antico e autorevole circa l'organizzazione della comunità Cristiana (II sec.), oltre alle importanti informazioni sulla struttura della vita ecclesiale primitiva, contiene numerosi precetti morali e disciplinari e prescrizioni sulle funzioni liturgiche (i capp. 7 e 8 sono dedicati al rito del battesimo, al digiuno ed alle preghiere eucaristiche ed il 14 al culto domenicale). L'opera si può considerare quindi un primo vero e proprio trattato di morale, di liturgia e di diritto ecclesiale (DEL POZZO, *Op. Cit.*, p. 135, tradução minha).

A partir do Edito de Milão, promulgado por Constantino em 313, a situação alterou-se radicalmente. O cristianismo passou a ser protegido, os bispos ganharam *status* de dignitários civis. Neunenheuser observa: “O próprio imperador toma a iniciativa de distinguir com especial favor os bispos, reconhecendo a dignidade desses ministros da Igreja”²²

E prossegue o mesmo autor:

A importância da sede episcopal é evidente: cátedra, sede de magistrado, mas também trono como símbolo da dignidade “divina” e do triunfo (este último sobretudo com referência à vitória do cristianismo sobre o paganismo). Essa simbologia estava já presente na cultura helenística, no AT e no Apocalipse. O imperador concede à cátedra dos bispos o direito de ter forma análoga à dos dignitários civis, confere privilégios e distintivos próprios dos graus superiores da corte: o uso do pálio, das sandálias, da dalmática (a ser usada sob a casula). De outra parte, a expressão da própria dignidade imperial se desenvolve e se transforma em contato com o Oriente. Muitas formas da corte “institucionalizadas” há séculos são com o tempo conferidas aos bispos e também assumidas espontaneamente por eles, especialmente pelas das grandes sedes, acabando assim por perder suas feições “religiosas”, não-cristãs. Por exemplo, certas formas de saudação: beijo; *adoratio* diante do *dominus-Deus*; *genuflexio* (*proskynesis*); *adoratio imaginis*; formas de aclamação; procissão do *triumphus*, uma espécie de *parousia* do salvador.²³

Nesse período, o tempo litúrgico enriqueceu-se com a celebração da Páscoa precedida, a partir do século IV, com quarenta dias de preparação (quaresma) e estendendo-se até a solenidade de Pentecostes. Datam também dessa época as celebrações do Natal e da Epifania.

Há crescente interesse pela Terra Santa. Destaca-se aqui a peregrinação de Etéria (ou Egéria), que descreveu especialmente as celebrações pascais em Jerusalém. Comentando seu relato, assim se expressa Frei Alberto Beckhäuser:

²² NEUNHEUSER, Burkhard, *História da Liturgia através das Épocas Culturais* – São Paulo, Edições Loyola – 2007 p. 90

²³ NEUNHEUSER, Burkhard, *op. cit.* p. 95 (grifos do original)

Etéria não nos descreve a celebração da Eucaristia, certamente porque não se diferenciava muito dos usos da terra de origem, pelo que não interessaria às suas irmãs.

Contudo, transparecem alguns poucos elementos dignos de nota:

Em primeiro lugar, na medida do possível celebrava-se a Eucaristia nos diversos Santuários, onde chegassem os peregrinos.

Celebrava-se a Eucaristia aos Domingos e nos dias de jejum durante o ano, isto é, às Quartas e Sextas-feiras. Na Quaresma era celebrada aos Domingos e aos Sábados bem cedo como término do jejum semanal.²⁴

Daí se infere que, apesar das distâncias e da dificuldade de comunicação, o *jus* referente à liturgia permanecia intacto.

Nesse período histórico surgiram numerosas heresias (arianismo, nestorianismo, pelagianismo, donatismo), contra os quais os Concílios de Niceia (325), de Éfeso (431) e de Calcedônia (451) reafirmaram a ortodoxia da doutrina. A principal preocupação dos bispos era, pois, a conservação da verdade da fé.

A celebração romana, sóbria, elegante, concisa e austera, impunha-se em todo o Império. Os bispos empenhavam-se em garantir a ortodoxia da fé, o que se refletia também na liturgia. Eram permitidas pequenas inovações, desde que não comprometessem o essencial, sob a orientação de pessoas doutas, que resguardavam assim o justo das celebrações. Assim o explica Neunheuser:

O caminho seguido por essa evolução é o seguinte: nos inícios se improvisa; depois as orações bem compostas são apreciadas, repetidas, recolhidas, adotadas por outros. Formam-se, pois, os *libelli sacramentarum*, isto é, fascículos contendo os textos necessários para a celebração de uma solenidade (celebração dos *sacri misteri* ou *sacramenti*). Reunidos, esses *libelli* formam em seguida um *sacramentarium*, isto é, o livro em que o sacerdote encontra tudo aquilo de que tem necessidade para a celebração dos *sacramentos* ao longo de um ano.

Tudo isso acontece sem nenhuma previsão por parte da autoridade, antes com muita liberdade. Com o tempo, porém, os bispos insistem no fato de que antes de usar os textos o sacerdote deve consultar os “irmãos mais doutos” (assim o Concílio de Hipona de 393, can. 21).

²⁴ PEREGRINAÇÃO DE ETÉRIA – comentários de Frei Alberto Beckhäuser, O.F.M., - Editora Vozes – Petrópolis – 1971 pg.33

E continua o mesmo autor:

Em sua clareza, a língua desta liturgia, apoiada em sólidas bases culturais, foi capaz de transmitir os valores mais altos da grande tradição cristã. Deve-se destacar especialmente que a oração litúrgica romana se orienta sempre para o Pai, por Cristo, no Espírito Santo.²⁵

Contudo, a partir do final do século IV, a unidade do Império Romano foi abalada pelas invasões dos chamados “bárbaros”. Com o advento de novas culturas, o latim sofreu influência de várias línguas, transformando-se aos poucos. Surgiram liturgias diferenciadas, correspondendo aos costumes de cada povo: a galicana, a celta, a milanesa, a africana...

Lembremos que, por essa época, as comunicações eram bastante difíceis, as viagens (a pé, a cavalo ou em carroças) eram longas e penosas. Cada povo, com sua língua e sua cultura, tinha pouco relacionamento com os outros. Por outro lado, para que a liturgia fosse compreendida e participada, surgiram variações litúrgicas, mais numerosas no oriente do que no ocidente, onde Roma ainda representava um papel unificador.

Os Séculos VI a XI

Grande figura do século VI foi São Gregório Magno. Nobre e poderoso, dedicado às artes e ao direito, abandonou a política para tornar-se monge, transformando suas propriedades em mosteiros. Foi eleito bispo e, com a morte de Pelágio em 589 foi eleito Papa. Homem de profunda espiritualidade, dedicou-se particularmente à liturgia. Renovou a música litúrgica que, aliás, é conhecida pelo seu nome.

Por essa época eram muito difundidos os chamados *libeli*, ou seja, livros de orientação litúrgica, de uso dos presbíteros. Gregório reuniu vários desses *libeli* e completou-os, formando o Sacramentário Gregoriano, que continha todas as indicações necessárias à celebração dos sacramentos.

No entanto, sua intenção não era a de que só fossem utilizados os textos por ele compilados; tanto que, enviando à Inglaterra o missionário Agostinho, recomendou-lhe que aproveitasse tudo o que, na cultura do povo, fosse útil à glória de Deus.

Referindo-se a ele, assim pondera del Pozzo:

²⁵ Neunheuser, *op. cit.* pg. 104-105.

À guisa de uma interpretação do *incipit* do parágrafo, poderíamos acrescentar que Gregório Magno, e com ele vários outros padres da Igreja com formação jurídica (Sto. Ambrósio, Sto. Agostinho, Sto. Isidoro), além de um insigne pastor e liturgista, foi certamente um refinado intérprete e cultivador da integralidade do culto e um sábio legislador: na prática, um bom canonista.²⁶

Na mesma época circularam também outros Sacramentários (o Veronense, o Gelasiano), mas o Gregoriano, por provir do bispo de Roma era o mais difundido.

Neunheuser assim descreve a celebração da missa solene, i.e., aquela que é celebrada pelo bispo com a participação de toda a comunidade:

*A celebração é verdadeiramente comunitária; todos cooperam, cada um faz o que lhe compete. Orações privadas, a ser ditas em voz baixa, quase não existem (com exceção de OR I n. 48 e 49s, onde porém nada de prescrito, o que se faz é de formulação espontânea, em tudo livre). A piedade pessoal se realiza no próprio desenvolvimento da sagrada ação comum. O fieis participam escutando os cantos do coral e as leituras (na própria língua), levam suas oblações, em seguida todos comungam sob as duas espécies. O bispo está circundado pelos bispos vizinhos, pelos presbíteros e por um grande número de ministros inferiores (diáconos, subdiáconos, acólitos, e em seguida os outros ministros da *domus ecclesia*: cada um deles participa da celebração). Tudo acontece com grande dignidade e solenidade. Nota-se também a introdução de formas que refletem o refinamento cultural da época.²⁷*

Os reis francos Pepino o Breve (714-768) e seu filho Carlos Magno (742-814), pretendendo unificar a liturgia de suas terras, solicitaram ao Papa que lhes enviasse o Sacramental usado em Roma. Todavia, para manter também os usos do povo, nele introduziram numerosas outras orações.

²⁶ Quase per chiosare l'*incipit* del paragrafo si potrebe aggiungere che Gregorio Magno, e com lui diversi altri padri della Chiesa di formazione Giuridica (S. Ambrogio, S. Agostino, S. Isidoro), oltre che un insigne pastore e liturgista, è stato sicuramente un fine interprete e cultore dell'integralità del culto e un sapiente legislatore, in pratica, un buon canonista.
Del Pozzo, op. cit. pg. 133

²⁷ Neunheuser, op. cit. pg. 107

As diferenças sociais vividas na cultura feudal refletem-se também na Igreja, onde há marcada diferença entre clérigos e leigos. O bispo é uma personalidade politicamente relevante, respeitado pelos governantes. A Igreja impõe-se sobre a sociedade.

Del Pozzo considera o primeiro milênio como uma “feliz experiência”. É o que lemos:

A dimensão jurídica está presente na conformação litúrgico-sacramental do culto cristão em linha de continuidade com o culto antigo mas em toda a profunda novidade e originalidade da *lex gratiae*. Infelizmente, com frequência esse dado escapa ou não é suficientemente esclarecido pela historiografia litúrgica. O fato de que, ao longo de todo o primeiro milênio, o “direito do sagrado” não tenha sido conscientemente elaborado e formalizado não significa em absoluto que tal fator não estivesse presente e operante, que não se encontrasse uma destacada sensibilidade canonística.²⁸

Em suma, a liturgia do primeiro milênio estava bastante próxima do povo, pois os costumes locais não lhe eram alheios. O essencial da celebração era preservado, embora cada local tivesse suas próprias orações, correspondentes às tradições locais.

Os séculos XI a XVI

O final da Idade Média é o período em que se deu a formalização do direito canônico. Houve uma sucessão de papas canonistas que não só se empenharam em regulamentar a liturgia, mas também assumiram a centralidade do poder eclesiástico, o que determinou a adoção de seus livros por toda a Igreja.

O papa São Gregório VII (1037-1085), empenhado em impor a primazia da Cátedra de Pedro, formulou regras a serem obedecidas por toda a Igreja. Determinou que os bispos fossem escolhidos unicamente pelo papa (e não por príncipes ou reis), combateu

²⁸ La dimensione Giuridica è presente nella conformazione litúrgico-sacramentale del culto Cristiano in linea di continuità con la legge antica ma con tutta la profonda novità ed originalità della *lex gratiae*. Questo dato purtroppo spesso sfuge o non è messo sufficientemente in luce dalla storiografia litúrgica. Il fatto che lungo tutto il primo millenio il “diritto del sacro” non sia stato conscientemente elaborato e formalizzato non significa assolutamente che tale fattore non fosse presente e operante e che non si riscontrasse una spiccata sensibilità canonistica.

a simonia e opôs-se ferrenhamente a que os presbíteros se casassem ou vivessem em concubinato.

A liturgia, até então, compreendia vários livros, cada qual para ser usado por um ou outro ministro, de acordo com a função que exercesse na celebração. Aos poucos, esses livros foram sendo reunidos em um só, o Missal Pleno, que continha todos os textos necessários à liturgia da missa. A celebração foi se concentrando cada vez mais na pessoa do presbítero, que assumiu todas as funções.

O mais célebre Missal Pleno foi compilado para uso da cúria do papa Inocêncio III (1198-1216) e se tornou conhecido como “Missal Pleno segundo o Uso da Cúria Romana”. Emanado de Roma, esse Missal foi especialmente difundido pela Ordem dos Frades Menores, que o levaram a todos os lugares de sua pregação.

Por outro lado, o latim foi paulatinamente sendo esquecido pelo povo, tornando-se apenas empregado pelos eruditos e pelo clero, incluindo aí as florescentes ordens religiosas. As celebrações foram deixando de ser entendidas pelo povo, que se voltou para práticas devocionais particulares, perdendo o sentido da participação. A comunhão do Corpo de Cristo torna-se cada vez menos frequente, ao mesmo tempo em que a adoração eucarística se amplia. A missa torna-se, aos poucos, uma atividade apenas do presbítero celebrante.

Por um lado, as Sagradas Escrituras não são conhecidas nem mesmo por parte de muitos clérigos, e menos ainda pelos leigos; por outro lado, difunde-se a literatura entremeada de lendas e relatos milagrosos que acendem a imaginação das pessoas e as levam a uma espiritualidade desligada da vida real e da revelação.

Segundo o Diretório sobre Piedade Popular e Liturgia, nesse período

surgem formas devocionais alternativas a algumas expressões litúrgicas; assim, por exemplo, a raridade da comunhão eucarística é compensada pelas várias formas de adoração ao Santíssimo Sacramento; na baixa Idade Média, a recitação do Rosário tende a substituir a do Saltério; as práticas de piedade realizadas na Sexta-feira santa em honra da Paixão do Senhor substituem, para muitos fieis a ação litúrgica própria daquele dia;

(...)

Entretanto, prevalece o fenômeno de um certo dualismo entre Liturgia e piedade popular. Já no final da Idade Média, ambas atravessam um período de crise: na Liturgia, por causa da ruptura da unidade cultural, elementos secundários adquirem uma importância excessiva em

prejuízo dos elementos centrais; na piedade popular, por causa da falta de uma catequese profunda, desvios e exageros ameaçam a correta expressão do culto cristão.²⁹

E Neunheuser descreve:

Ajunte-se o crescente clericalismo que comporta a assistência passiva, também essa sempre crescente, dos fieis. De outra parte cresce também nestes últimos a piedade, pela qual eles pedem para oferecer o santo Sacrifício e dão, para tal finalidade, um óbolo (em substituição dos dons a ser levados ao altar).

Ao mesmo tempo muda também a visão teológica: na missa enfim não se vê mais a reunião do Povo de Deus, que constrói a Igreja celebrando com o sacerdote o Sacrifício, mas se considera o valor da missa independente, como sacrifício oferecido só pelo sacerdote em proveito dos outros.

Deriva daí uma enorme multiplicação de missas, também das celebradas privadamente. Para atender essa necessidade acorrem numerosos sacerdotes. Como consequência, os monges, até então na maioria leigos, são ordenados. A celebração da missa torna-se um de seus exercícios mais importantes.³⁰

Uma vez que a celebração tornou-se ato exclusivo do sacerdote, o povo, fixando-se no milagre da transubstanciação e na grandeza da presença real de Jesus Cristo na Eucaristia, empenhava-se cada vez mais em *ver* a hóstia consagrada, em *adorar* Jesus sacramentado – e cada vez menos em participar da comunhão eucarística. As comunhões reduziram-se a poucas por ano – ou apenas uma, pela Páscoa.

Concomitantemente, as orações da missa foram cada vez mais sendo ditas em voz baixa, o altar fixou-se contra a parede e ganhou um retábulo, instituiu-se a elevação da hóstia e do cálice (para que o povo pudesse vê-los), foram adotados gestos rígidos de respeito (inclinações, genuflexões, a mão com três dedos fechados após tocar o Corpo do Senhor, etc.). Foram incluídas no texto da liturgia numerosas orações em que o sacerdote, confessando-se indigno, pedia reiteradamente perdão pelos seus pecados.

²⁹ *Directorio* pp. 40-41

³⁰ Neunheuser, *op. cit.* pp. 158-159

Os fieis, compreendendo o valor da missa mas, por outro lado, participando pifiamente da celebração, adotaram o costume de encomendar missas por determinadas intenções, deixando-as inteiramente a cargo dos sacerdotes. Com isso, multiplicaram-se as missas particulares (sem a participação do povo).

Em suma, a liturgia ficou sendo entendida como encargo do clero. O povo, que já não compreendia o latim e não escutava as orações (ditas em voz baixa), não se sentia participante.

Observamos, pois, nesse período, dois fenômenos: o surgimento do Direito Canônico e o afastamento do povo das celebrações. Entretanto, isso não significa que um fato seja consequência do outro. Aliás, del Pozzo empenha-se em afastar tal ideia:

Além do mais acentuado papel diretivo do papado, correspondente à universalização, e além da centralização jurisdicional, o que seguramente parece incorreto é estabelecer em relação de estreita consequência e de necessária causalidade o surgir e a difusão do direito canônico com a progressiva perda de significado da celebração. Repetimos simplesmente que – a nosso modo de ver – a elaboração científica do *jus canonicum* assinalou um indubitável progresso na vida e na história da Igreja mas, ao perder-se a linfa vital que havia caracterizado a idade média e a escolástica, ocasionou também forte risco de uma imposição mais formalística e legalista da liturgia e de um realce do mero aspecto disciplinar, o qual, com o tempo, não tardou a manifestar-se.³¹

Concluímos, pois, que não foi o surgimento do Direito Canônico que afastou a participação dos fieis, mas é indubitável que ambos ocorreram simultaneamente.

³¹ Al di là del più accentuato ruolo diretivo del papato corrispondente all'universalizzazione e dalla centralizzazione giurisdizionale, ciò che sicuramente ci pare scorretto è porre in relazione di stretta consequenzialità e di necessaria causalità l'emergere e la diffusione del diritto canonico con la progressiva perdita di significato della celebrazione. Ribadiamo semplicemente che – a nostro modo di vedere – l'elaborazione scientifica dello *jus canonicum* segnò un indubbio progresso nella vita e nella storia della Chiesa ma, perdendosi successivamente la linfa vitale che aveva contraddistinto il medioevo e l'età della scolastica, comportò anche il forte rischio di una impostazione più formalistica e legalistica della liturgia e l'accentuazione del mero aspetto disciplinare, che col tempo non tardò molto a manifestarsi.
Del Pozzo, *Op. Cit.* pg. 151

Os Séculos XVI a XX – Do Concílio de Trento ao Vaticano II

O século XVI foi um período de profundas transformações: iniciava-se o Renascimento, começavam as grandes navegações, a ciência experimental dava seus primeiros passos, surgia a imprensa.

Dentro da Igreja, várias vozes pediam reformas. Era preciso combater a simonia, o excesso de luxo de certos bispos. O povo estava afastado da Palavra de Deus, uma vez que a Sagrada Escritura era desconhecida até por muitos membros do clero.

Nesse contexto surgiu Lutero que, de início, pretendia apenas reformas dentro da Igreja Católica. Havia, porém, a situação política da Alemanha: os príncipes viram na reforma de Lutero a ocasião para livrar-se da influência de Roma, que detinha o poder de coroá-los.

O Concílio de Trento (1545-1563), enfim convocado pelo papa Paulo III, (1534-1549) parece ter chegado com algum atraso. Além de Lutero, já haviam surgido outros reformadores (Calvino, Zwinglio, Munzer). Henrique VIII já havia separado a Inglaterra da comunidade católica.

À vista do momento histórico, a preocupação principal dos padres conciliares foi a de reafirmar os dogmas católicos, especialmente rebatendo as teses de Lutero. Assim, reafirmou a presença real de Jesus Cristo na Eucaristia, os sete sacramentos, o purgatório, a intercessão dos santos, o sacerdócio ministerial, rebateu a “justificação pela fé”. Para assegurar a unidade da Igreja, fixou a língua latina como universal. Quanto à liturgia, o Concílio delegou ao papa a sua elaboração. Assim, coube ao papa Pio V editar o novo Breviário (1568) e o Missal Romano (1570), ambos evidentemente em latim. Com isso se assegurava que a Missa tivesse os mesmos textos em todo o orbe.

Com a instituição em 1588 da Congregação dos Ritos Sagrados pelo Papa Sisto V, Roma passou a fiscalizar a ortodoxia da liturgia onde quer que fosse celebrada.

O século XVII caracterizou-se pelo “barroco”, movimento que surgiu na Itália e logo se espalhou por todo o mundo ocidental. Predominava o gosto pelo luxo, pela ostentação e pela riqueza de detalhes. As igrejas enchiam-se de esculturas, cores e detalhes de ouro. A liturgia ganhou longas músicas, interpretadas por orquestras e grandes corais. (Hoje essas partituras frequentam os teatros e salas de concertos). As celebrações estendiam-se, mas eram mais apreciadas pelo brilho dos músicos do que pela participação no mistério. A piedade individual predominava.

No século XVIII surgiu o “iluminismo”, que buscava sustentação na razão humana. A arquitetura e as artes simplificaram-se, pretendendo retornar à austeridade do período greco-romano. Foi um século de exagerado humanismo e individualismo, sobre o qual Neunheuser faz a seguinte avaliação:

- *positiva*: o Iluminismo lutou com razão contra o fausto exuberante do barroco; pela primeira vez pôs o acento no aspecto da pastoral litúrgica. A liturgia deveria ser a fonte da vida da Igreja de Cristo.

- *negativa*: o Iluminismo vislumbrou de longe a grandeza da liturgia, mas jamais pôde conduzir os fieis a ela; não teve a chave do sacrário interior da liturgia; permaneceu por demais prisioneiro da dimensão humanística, de um intelectualismo subjetivo. Concedeu também demais aos potentes do mundo (contra o papa). Para o Iluminismo, a liturgia era pouco mais que um meio para a educação moral do homem, não a realização da adoração de Deus em espírito e verdade.³²

Contraopondo-se ao iluminismo, o século XIX caracteriza-se pelo romantismo, com a valorização dos sentimentos e do nacionalismo. É um tempo conturbado, marcado pela revolução industrial, pelo desenvolvimento da ciência e da técnica, desembocando no ateísmo, no indiferentismo e no anticlericalismo.

Por outro lado, é um século marcado por grandes santos.

Comenta Neunheuser:

É no âmbito dessas tendências que deve ser vista a situação geral da piedade cristã.

Há grande santidade, fazem-se muitos esforços; tudo isso porém se concretiza mais no aumento de muitas “devoções”, com conseqüente visão parcial do mistério da salvação e com uma situação litúrgica antes “passiva” e estagnante.

(...)

Não obstante esses limites, encontramos também o início de um interesse novo pela liturgia e o início do movimento litúrgico.³³

³² (Op. cit. pg. 197)

³³ (Op. cit. pg. 200-201).

A partir do século XVII deu-se o florescimento do Direito Canônico. Por outro lado, a Sagrada Congregação dos Ritos (várias vezes reformada) empenhou-se em detalhar cada vez mais as regras referentes às celebrações, multiplicando as rubricas, o que de certa forma engessou a liturgia. No afã de manter a unidade da celebração católica, opondo-se à fragmentação crescente das igrejas protestantes, a Sagrada Congregação dos Ritos multiplicou de tal maneira as rubricas que estas acabaram sobrepondo-se ao espírito da liturgia. Por um lado, a finalidade foi atingida: realmente é de se notar a unidade imperante nas celebrações católicas. Contudo, por outro lado, limitou-se a participação do povo, que se tornou quase um “espectador” de rituais sem dúvida belos, mas alheios a sua compreensão.

O problema é claramente descrito por del Pozzo:

Ocorre desde logo salientar que no período que vai do Concílio de Trento à codificação, *o afastamento da mais genuína tradição aristotélico-romanístico-tomista da justiça*, em termos realistas, suplantada pelo voluntarismo e depois pelo subjetivismo, determinou um destaque do sentido e do significado da *legislação eclesiástica* que se refletiu decisivamente na concepção do “direito litúrgico” como o complexo das normas e rubricas que regulam a celebração. Aquilo que até aquele momento havia sido secundário e limitado torna-se primário e fundamental. O direito passa a ser concebido sempre mais como meio e instrumento de controle e normatização do fenômeno social e portanto também do culto público. O salto em direção ao rubricismo e o autoritarismo em sentido pejorativo é pequeno. O domínio do direito e a natureza vinculante das interpretações “autênticas” da Cúria traduzem-se, com efeito, em tão minuciosa quanto estéril operação de aplicação e de exegese das rubricas e das prescrições dos rituais e das cerimônias. Cabe logo insistir que o juridismo não só pouco tem a ver com a juridicidade, mas ainda deforma e diminui irremediavelmente a dimensão da justiça e do sagrado.³⁴

³⁴ Occorre súbito rilevare che nel período che va dal concilio di Trento alla codificazione, lo *smarrimento della più genuína tradizione aristotélico-romanístico-tomista della giustizia* in chiave realista soppiantata del voluntarismo e poi dal soggettivismo, há determinato um’accentuazione del senso e del significato della *legislazione ecclesiastica* che si è riverberata decisivamente nella concezione del “diritto litúrgico” come il complesso delle norme e delle rubriche che regolano la celebrazione. Ciò che fino a quel momento era stato secondario e limitato diviene primário e fondamentale. Il diritto viene concepito sempre più come mezzo e strumento di controllo e di regolazione del fenômeno sociale e quindi anche del culto pubblico. Il passo verso il rubricismo e l’autoritarismo in senso deteriore è breve. L’ascendente del diritto e la vincolatività delle interpretazioni “autentiche” della Curia si traducono, infatti, in una minuziosa quanto sterile operazione di

Sobre esses conturbados séculos, del Pozzo comenta:

Se a Idade Média é considerada, com ou sem razão, como o outono do espírito litúrgico, o rubricismo pode, sem sombra de dúvida, ser considerado como o inverno da “Igreja em oração”. Realmente, o rubricismo, como melhor veremos adiante, representa, ao menos sob o aspecto lógico-conceitual, o estágio derradeiro e terminal do processo de desfiguração da *leiturgia*, o mais evidente e visível, mas decerto não o mais grave e pernicioso.³⁵

Se ambos os fenômenos (o formalismo rubricista e o florescimento do Direito Canônico) dividem o mesmo momento histórico, nem por isso devemos ver aí uma necessária relação. O próprio del Pozzo, citando Rosso, pondera que não é o Direito, mas seu mau uso que caracteriza esse período.

É preciso, entretanto, reconhecer o momento histórico em que se deu o “engessamento” da liturgia, hoje tão criticado. A filosofia corrente ao tempo era claramente oposta à fé. Foi uma época de particular rigor, em que se tornava necessário defender a ortodoxia. Comenta del Pozzo:

A ameaça direta ao depósito da revelação proveniente do modernismo, a hostilidade ao primado e ao governo eclesiástico, a tendência à secularização da sociedade determinaram uma atitude prudentemente conservadora e estreitamente ligada ao amadurecimento da tradição existente. Se faltou talvez à reforma tridentina um verdadeiro e apropriado suporte litúrgico (dada a delicada situação da época, qualquer intervenção nesse sentido seria tomada como mal intencionada e teria dado margem a perigosos desentendimentos), ficaram os notáveis e positivos efeitos resultantes da estabilização da

applicazione e di esegesi dele rubriche e dele prescrizioni dei rituali e dei cerimoniali. Interessa ribadire súbito che il juridismo non solo há poco a che vedere com la giuridicità, ma deforma e diminuisce irrimediabilmente la dimensione di giustizia del sacro.
(op. cit. pg. 153-154)

³⁵ Se il medioevo viene considerato, a torto o a ragione, comme l'autunno dello spirito litúrgico, il rubricismo può senza ombra di dubbio essere additato come l'inverno della “Chiesa in preghiera”. In realtà, il rubricismo, comme apresso meglio vedremo, rappresenta, al meno da un punto di vista logico-concettuale, lo stadio ultimo e terminale del processo di sfigurazione della *leiturgia*, il più evidente e vistoso, ma forse non il più grave e pernicioso.
Op. cit. pg 152

teologia sacramental católica e da confirmação da disciplina do clero e também da renovação do fervor e da piedade popular.³⁶

E continua o mestre:

A intervenção direta e cada vez mais penetrante do governo central nas Igrejas particulares determinou sem dúvida a difusão de textos seguros e autênticos, aprovados pelo Romano Pontífice, pondo fim ao caos e à desordem anteriores, mas também levou a uma inevitável homogeneização e achatamento da disciplina eclesiástica e ao desenvolvimento do sentido verticalizante do governo local. Foi preciso aguardar o Concílio Vaticano II para que os Bispos retomassem suas prerrogativas e funções de moderação da sagrada liturgia.³⁷

³⁶ La diretta minaccia al deposito della Rivelazione proveniente della modernità, l'ostilità aperta al primato ed al governo ecclesiastico, la spinta ala secolarizzazione della società determinarono un atteggiamento prudentemente conservativo e strettamente legato ala maturazione della tradizione esistente. Se alla riforma tridentina mancò forse un vero e próprio supporto litúrgico (nella delicatezza della situazione dell'epoca ogni intervento in tal senso sarebbe stato male inteso ed avrebbe aperto il fianco a pericolosi fraintendimenti). Restano i notevoli e positivi effetti legati ala fissazione della teologia sacramentale cattolica ed al riconsolidamento della disciplina del clero, nonché il rinnovamento del fervore e della pietà popolare.

Del Pozzo, op. cit. pg. 156.

³⁷ L'intervento diretto e sempre più penetrante del governo centrale nelle Chiese particolari determino indubbiamente la diffusione di testi sicuri ed autentici, approvati dal Romano Pontifice, ponendo fine al caos e ai disordini precedenti, ma anche um'inevitabile omogenizzazione ed appiattimento della disciplina ecclesiastica ed um sviluppo in senso veticistico del governo locale. Bisognerà attendere il Concilio Vaticano II perché i vescovi si riappropriino dele loro prerogativee funzioni di moderazioni della sacra liturgia.

Del Pozzo, op. cit. pg. 157

CAPÍTULO III

A DIMENSÃO JURÍDICA DA LITURGIA

É preciso, em primeiro lugar, fazer uma clara distinção entre o “direito litúrgico positivo”, (ou seja, o conjunto de normas que regem a formalidade do ato litúrgico) e o “direito litúrgico do sagrado”, este compreendido como o conjunto dos deveres recíprocos entre todos aqueles que se envolvem no culto (Igreja enquanto pessoa e mãe, hierarquia, povo de Deus e cada fiel).

O primeiro conceito constitui parte do Direito Canônico. Nele vamos buscar as normas (cânones) incluídas no Código e Direito Canônico e completadas pela interpretação da Hierarquia, notadamente da Sagrada Congregação para o Culto Divino e para a Disciplina dos Sacramentos. Não podemos esquecer-las nem deixá-las de lado. Trata-se, na verdade, de preceitos a serem seguidos, sem contudo abandonar o essencial, que é a realização da justiça na prestação do serviço litúrgico.

De fato, a finalidade do direito é a realização da justiça. O próprio conceito de direito envolve a prática da justiça. Assim, o que queremos salientar neste capítulo é, de um lado, o direito do povo de Deus à reta celebração e, de outro, o direito do Criador ao justo culto que lhe é devido.

Lemos na Instrução *Redemptionis Sacramentum*:

11. (...) De fato, atos arbitrários não ajudam em uma efetiva renovação, mas lesam o justo direito dos fieis à ação litúrgica que é expressão da vida da Igreja segundo a sua tradição e a sua disciplina. Além disso, introduzem elementos de deformação e discórdia na própria celebração eucarística que, de modo eminente e por sua natureza, visa comunicar e realizar admiravelmente a comunhão da vida divina e a unidade do povo de Deus. Deles derivam insegurança doutrinal, perplexidade e escândalo do povo de Deus e, quase inevitavelmente, reações ásperas: todos elementos que em nosso tempo, no qual a vida cristã se demonstra muitas vezes particularmente difícil em razão do clima de “secularização”, confundem e entristecem notavelmente muitos fieis.

12. Todos os fieis, por sua vez, gozam do direito de ter uma liturgia verdadeira e, de modo particular, uma celebração da santa Missa que seja assim como a Igreja quis e estabeleceu, como prescrito nos livros

litúrgicos e em outras leis e normas. Do mesmo modo, o povo católico tem o direito de que se celebre para ele de modo íntegro o sacrifício da santa Missa, em plena conformidade com a doutrina do Magistério da Igreja. Enfim, é direito da comunidade católica que, para ela, se realize a celebração da Santíssima Eucaristia de tal modo que se apresente como verdadeiro sacramento de unidade, excluindo completamente todo tipo de defeitos e gestos que possam gerar divisões e facções na Igreja.³⁸

Explicita del Pozzo:

Se o culto público integral penetra na massa patrimonial do fiel, ou antes, no eixo hereditário dos filhos do Reino, a correta celebração constitui um verdadeiro e particular bem devido por justiça, a ser prestado e preservado segundo os dois valores fundamentais apontados pelo documento pontifício em referência: o caráter sagrado e a dimensão universal do mistério litúrgico.³⁹

Pelo Batismo, cada cristão recebe a dignidade sacerdotal (sacerdócio comum dos fieis) que o torna apto à participação na assembleia litúrgica. Cada liturgia, a celebração de cada sacramento (e, muito especialmente, a sagrada liturgia eucarística) é ato de toda a Igreja, de todo o Corpo Místico de Cristo. Toda a Igreja está presente em cada celebração. Daí decorre que é direito de cada cristão que essa liturgia seja adequada e corretamente celebrada.

Define del Pozzo:

A relação jurídica é sempre uma relação entre dois sujeitos fundada sobre uma coisa considerada enquanto devida. A *res* constitui o pressuposto do direito, mas sempre e apenas é jurídica a relação interpessoal de obrigatoriedade.⁴⁰

³⁸ Instrução *Redemptionem Sacramentum* da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos 11ª Edição – Edições Paulinas - 2010

³⁹ Se il culto pubblico integrale rientra nella massa patrimoniale del fedele o, piuttosto, nell'asse ereditario dei figli del Regno, la corretta celebrazione costituisce un vero e proprio bene dovuto in giustizia da prestare e preservare secondo i due valori fondamentali additati dal documento pontificio di riferimento: il carattere sacro e la dimensione universale del mistero liturgico.
Op. cit. pg. 328

⁴⁰ La relazione jurídica è sempre una relazione tra due soggetti fondata su una cosa considerata in quanto dovuta. La *res* costituisce il pressuposto del diritto, ma giuridica è sempre e soltanto la relazione interpersonale di obbligatorietà.

O direito é, pois, necessariamente interpessoal. Para que haja direito é preciso que haja duas pessoas e entre elas algo que é devido.

Aos direitos sempre correspondem deveres. Isso é fácil de compreender quando se trata de relações que implicam em bens materiais, entre duas pessoas físicas. Numa compra e venda, por exemplo, o comprador tem o direito de receber o objeto negociado e o dever de pagar o respectivo preço; o vendedor tem o direito de receber o valor e o dever de entregar o objeto.

Já quando se trata de bens indisponíveis, a relação torna-se mais fluida e mais abrangente. Se dizemos que toda criatura humana tem direito à vida, o corolário é que também toda criatura humana tem o dever de proteger a vida. Aqui já fica mais difícil individualizar o dever de cada um, mas podemos deduzir que alguns terão maior responsabilidade (v.g. os governantes, os legisladores, a força policial, os servidores da saúde) e outros terão menos responsabilidade (as crianças, os incapazes, os desprotegidos).

Quando o assunto envolve a espiritualidade (onde se situa o âmbito da liturgia), a questão parece ainda mais sutil. O Batismo confere-nos a dignidade de pertencer ao povo de Deus, atribuindo-nos a participação no sacerdócio único de Cristo. Daí decorre o direito de todo batizado de participar da celebração litúrgica e o correspondente dever de contribuir para essa celebração, de acordo com suas características individuais. Dentro do povo de Deus haverá, também, os mais responsáveis e os menos, de acordo com sua posição pessoal.

A maior responsabilidade compete ao bispo, como lemos na Instrução *Redemptionem Sacramentum*:

De fato “compete ao bispo diocesano, na Igreja que lhe foi confiada, dentro dos limites da sua competência, dar normas relativas à liturgia, às quais todos são obrigados”. Entretanto, o bispo vigie sempre para que não se tire a liberdade, prevista pelas normas dos livros litúrgicos, de adaptar, de forma inteligente, a celebração quanto ao edifício sagrado, quanto ao grupo de fiéis, quanto às circunstâncias pastorais, de tal modo que todo rito sagrado seja efetivamente correspondente à sensibilidade das pessoas.

O bispo governa a Igreja particular a ele confiada e é sua função regulamentar, dirigir, encorajar, às vezes também repreender, cumprindo a sagrada função que recebeu mediante a ordenação episcopal, para a edificação do seu rebanho na verdade e na santidade. Que ele mostre o genuíno sentido dos ritos e dos textos litúrgicos e alimente nos sacerdotes, nos diáconos e nos fiéis o espírito da sagrada liturgia, para que todos sejam levados a uma ativa e frutífera celebração da Eucaristia e assegure igualmente que todo o corpo eclesial caminhe unânime, na unidade da caridade, no plano diocesano, nacional, universal.⁴¹

Ao lado dos bispos, os sacerdotes detêm larga dose de responsabilidade:

É grande a responsabilidade que têm na celebração eucarística, sobretudo os sacerdotes, aos quais compete presidi-la *in persona Christi*, assegurando um testemunho e um serviço de comunhão não somente para a comunidade que participa diretamente da celebração, mas também para a Igreja universal, sempre mencionada na Eucaristia.

(...)

Cuide o pároco para que a Santíssima Eucaristia seja o centro da comunidade paroquial dos fiéis, empenhe-se para que os fiéis se alimentem com a devota celebração dos sacramentos e, de modo especial, que se aproximem frequentemente do sacramento da Santíssima Eucaristia e da penitência.

(...)

Enfim, cultivem os sacerdotes a ciência e arte litúrgicas, para que seu ministério junto às comunidades que lhes são confiadas seja cada dia mais perfeito no louvor a Deus Pai, Filho e Espírito Santo. Sobretudo, sejam embebidos daquela maravilha e admiração que a celebração do mistério pascal na Eucaristia provoca no coração dos fiéis.⁴²

Também aos diáconos cabe especial responsabilidade:

Jamais descuidem de guardar o mistério da fé, como diz o Apóstolo, graças a uma consciência pura para anunciarem tal fé com as palavras e as obras, segundo o Evangelho e a tradição da Igreja, servindo de

⁴¹ RS 21-22

⁴² RS 35

todo o coração fielmente e com humildade a sagrada liturgia como fonte e ápice da vida da Igreja, participando do sacrifício e da ceia do Senhor, Portanto, todos os diáconos, no que lhes diz respeito, empenhem-se em fazer com que a sagrada liturgia seja celebrada segundo as normas dos livros devidamente aprovados.⁴³

Enfim, não pode ser esquecida a responsabilidade dos leigos:

Todos os fieis, libertados dos próprios pecados e incorporados na Igreja através do batismo, pelo caráter impresso neles estão habilitados ao culto da religião cristã, a fim de que, em virtude do seu sacerdócio régio, perseverando na oração e louvando a Deus, se manifestem como vítima viva, santa, agradável a Deus e comprovada em todas as suas ações, deem em todos os lugares testemunho de Cristo e a quem pedir deem razão da própria esperança de vida eterna. Portanto, também a participação dos fieis na celebração da Eucaristia e dos outros ritos da Igreja não pode ser reduzida a mera presença, muito menos passiva, mas deve ser considerada um verdadeiro exercício de fé e da dignidade batismal.⁴⁴

⁴³ RS 30- 32- 33

⁴⁴ RS 37

CAPÍTULO IV

A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA PERANTE O CIC

Estabelecida a noção de justiça, que envolve necessariamente ao menos duas pessoas, reciprocamente titulares de direitos e deveres, passamos a examinar alguns dispositivos do Código de Direito Canônico relacionados ao tema.

Embora não mencione diretamente a palavra “justiça”, o CIC descreve os fieis integrantes do povo de Deus como “participantes, a seu modo, do múnus sacerdotal, profético e régio de Cristo” (Cân. 204), i.e., como titulares de direitos e deveres. Aí estão incluídos todos os batizados, clérigos ou leigos e até mesmo, de certa forma, os catecúmenos (Cân. 206). Salienta, ainda, a igual dignidade de todos os cristãos, ainda que se distingam por funções e múnus próprios (Cân. 208).

À liturgia, o CIC dedica seu “Livro IV”, que trata do múnus de santificar da Igreja, assim determinando:

Cân. 834 - § 1º. A Igreja desempenha seu múnus de santificar, de modo especial por meio da sagrada Liturgia, que é tida como o exercício do sacerdócio de Jesus Cristo, na qual, por meio de sinais sensíveis, é significado e, segundo o modo próprio de cada um, é realizada a santificação dos homens, e é exercido plenamente pelo Corpo místico de Jesus Cristo, isto é, pela Cabeça e pelos membros, o culto público de Deus.

§ 2º. Esse culto se realiza quando é exercido em nome da Igreja por pessoas legitimamente a isso destinadas e por atos aprovados pela autoridade da Igreja.

Cân. 835 - § 1º. Exercem o múnus de santificar, primeiramente os Bispos, que são os grandes sacerdotes, principais dispensadores dos mistérios de Deus e dirigentes, promotores e guardiães de toda a vida litúrgica da Igreja que lhes foi confiada.

§ 2º. Exercem-no ainda os presbíteros que, participantes também eles do sacerdócio de Cristo, são consagrados como seus ministros para celebrar, sob a autoridade do Bispo, o culto divino e santificar o povo.

§ 3º. Os diáconos participam da celebração do culto divino, de acordo com as prescrições de direito.

§ 4º. No múnus de santificar, também os demais fieis têm a parte que lhes é própria, participando ativamente nas celebrações litúrgicas, principalmente na Eucaristia; de modo especial participam do mesmo múnus os pais, vivendo a vida conjugal com espírito cristão e velando pela educação cristã dos filhos.

Por outras palavras, podemos dizer que a liturgia destina-se a conduzir o povo de Deus no caminho da santidade.

Mais adiante encontramos:

Cân. 843 - § 1º. Os ministros sagrados não podem negar os sacramentos àqueles que os pedirem oportunamente, que estiverem devidamente dispostos e que pelo direito não forem proibidos de os receber.

§ 2º. Os pastores de almas e os outros fieis, cada um conforme seu próprio múnus eclesiástico, têm o dever de cuidar que todos os que pedem os sacramentos estejam preparados para recebe-los, mediante devida evangelização e instrução catequética, segundo as normas dadas pela autoridade competente.

Fica evidente que, se os ministros não podem negar os sacramentos é porque todos os fieis (clérigos ou leigos) têm direito a recebê-los, sem no entanto se excluir a devida preparação, à qual, portanto, também todos os fieis têm direito.

A respeito do Batismo, encontramos o seguinte dispositivo:

Cân. 864 – É capaz de receber o batismo toda pessoa ainda não batizada e somente ela.

Deve-se concluir que toda pessoa que deseje o Batismo tem o direito de recebê-lo, sem que se exclua a devida preparação. É claro que daí advirão também deveres – aqueles que competem a todos os fieis.

Prossegue o CIC.:

Cân. 867 - § 1º. Os pais têm a obrigação de cuidar que as crianças sejam batizadas dentro das primeiras semanas; logo depois do nascimento, ou mesmo antes, dirijam-se ao pároco a fim de pedir o sacramento para o filho e ser devidamente preparados para ele.

§ 2º. Se a criança estiver em perigo de morte, seja batizada sem demora.

Aqui encontramos um reforço à declaração do direito ao Batismo: a obrigação dos pais cristãos é claro corolário do direito ao Batismo daquele ser por eles gerado. A referência ao perigo de morte reforça ainda essa ideia, pois seria injusto que, não havendo qualquer empecilho, se omitisse o direito natural ao Batismo.

Quanto ao sacramento da Confirmação, o CIC refere-se à obrigação do Bispo diocesano:

Cân. 885 - § 1º. O Bispo diocesano tem a obrigação de cuidar que seja conferido o sacramento da Confirmação aos fieis que o pedem devida e razoavelmente.

§ 2º. O presbítero que tem essa faculdade deve usá-la para aqueles em cujo favor a faculdade foi conferida.

Vê-se, pois, pelas próprias palavras do CIC (“têm a obrigação” e “deve”), que os fieis têm o direito de receber o sacramento da Confirmação. Se de um lado há um *dever*, a correspondente recíproca é o *direito*. Mais ainda: o próprio CIC afirma ainda que os fieis têm *obrigação* de receber a Confirmação:

Cân. 890 – Os fieis têm a obrigação de receber tempestivamente esse sacramento; os pais, os pastores de almas, principalmente os párocos, cuidem que os fieis sejam devidamente instruídos para o receber e que se aproximem dele em tempo oportuno.

A que direito corresponde tal obrigação? Será direito da Igreja a que seus filhos assumam a responsabilidade de cristãos adultos? Ou será direito do próprio Criador, por ter colocado à disposição de cada um de nós o manancial de sua graça?

É, porém, com relação à Eucaristia, fonte e ápice da vida cristã, que podemos vislumbrar mais de perto a relação de justiça inerente à liturgia.

Descreve o CIC:

Cân. 897 – Augustíssimo sacramento é a santíssima Eucaristia, na qual se contém, se oferece e se recebe o próprio Cristo Senhor e pelo qual continuamente vive e cresce a Igreja. O Sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o Sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade do povo de Deus, e se completa a construção do Corpo de Cristo. Os outros sacramentos e todas as obras de apostolado da Igreja se relacionam intimamente com a santíssima Eucaristia e a ela se ordenam.

Cân. 898 – Os fieis tenham na máxima honra a santíssima Eucaristia, participando ativamente na celebração do augustíssimo Sacrifício, recebendo devotíssima e frequentemente esse sacramento e prestando-lhe culto com suprema adoração; os pastores de almas, explicando a doutrina sobre esse sacramento, instruem diligentemente os fieis sobre essa obrigação.

Os supracitados artigos 897 e 898 do CIC não tratam propriamente de direitos, mas contêm definições essenciais que se reportam à imensa riqueza do sacramento que é o centro vital da liturgia.

Quanto aos direitos dos fieis, continua o CIC:

Cân. 912 – Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à sagrada comunhão.

Temos aqui uma clara declaração de direitos: todo batizado, pelo fato mesmo de ser cristão, tem direito à Eucaristia. É um direito ao qual em geral não se presta a devida atenção. Somos convidados a participar da Ceia do Senhor. É um direito ao qual, por natureza, não teríamos acesso. Apenas por graça e infinito amor podemos atingi-lo.

No entanto, grande parte dos católicos prendem-se mais ao aspecto de “obrigação” do que à grandeza do direito. É verdade que tal obrigação está inscrita no próprio CIC, como lemos:

Cân. 920 - § 1º. Todo fiel, depois que recebeu a santíssima Eucaristia pela primeira vez, tem a obrigação de receber a sagrada comunhão ao menos uma vez por ano.

§ 2º. Esse preceito deve ser cumprido no tempo pascal, a não ser que, por justa causa, sem cumpra em outro tempo dentro do ano.

Cân. 1247 – No domingo e nos outros dias de festa de preceito, os fieis têm obrigação de participar da missa; além disso, devem abster-se das atividades e negócios que impeçam o culto a ser prestado a Deus, a alegria própria do dia do Senhor e o devido descanso da mente e do corpo.

Cân. 1248 - § 1º. Satisfaz ao preceito de participar da missa quem assiste à missa em qualquer lugar onde é celebrada em rito católico, no próprio dia de festa ou na tarde do dia anterior.

§ 2º. Por falta de ministro sagrado ou por outra grave causa, se a participação na celebração eucarística se tornar impossível, recomenda-se vivamente que os fieis participem da liturgia da Palavra,

se houver, na igreja paroquial ou em outro lugar sagrado, celebrada de acordo com as prescrições do Bispo diocesano, ou então se dediquem à oração por tempo conveniente, pessoalmente ou em família, ou em grupos de famílias de acordo com a oportunidade.

O acentuado enfoque no dever, em detrimento da grandeza do direito decorre talvez de antiga falha na catequese, esta baseada na mentalidade jurista corrente na primeira metade do século XX. Dava-se mais ênfase ao perigo de cair no inferno do que à felicidade de se sentir amado por Deus. Não é uma falha da Igreja, mas da mentalidade humana da época: os pais exigiam dos filhos obediência cega, mesmo que suas ordens fossem incompreensíveis ou até absurdas; as escolas puniam os alunos com castigos físicos, por vezes extremamente dolorosos. Foi preciso ocorrer uma mudança de mentalidade para que se compreendesse que o maior legado dos pais a seus filhos é o amor, que a missão da escola é a compreensão e a ajuda nas dificuldades dos estudantes, proporcionando-lhes oportunidades em lugar de castigos. Foi também preciso que a mesma mudança de mentalidade viesse a substituir o rigoroso cumprimento das leis apenas pelo temor ao castigo ameaçador, para que se salientasse o insubstituível valor do mandamento do amor.

No entanto, já São Paulo advertia: “É para a liberdade que Cristo nos libertou” (Gl. 5,1). No batismo, recebemos o *múnus régio* de Jesus Cristo. Ora, o rei é livre: não obedece a ordens nem teme castigos. Quem obedece por temor é o escravo. Fomos criados para a liberdade dos filhos de Deus. Voltando a São Paulo: “E porque sois filhos, enviou Deus aos nossos corações o Espírito do seu Filho que clama: Abba, Pai! De modo que já não é escravo, mas filho. E se és filhos, és também herdeiro, graças a Deus” (Gl. 4,6-7).

Será que essa liberdade nos desobriga de prestar culto a Deus? Pelo contrário, desde que compreendamos a relação de justiça aí inserida. Nossa obrigação de participar da liturgia constitui um *múnus*, inerente a nossa condição de filhos de Deus, de membros da Igreja, de integrantes do Corpo Místico de Cristo. Trata-se também de um direito de cada batizado.

Corolário do direito à liturgia é o direito à “reta” liturgia, i.e., a que o culto seja celebrado de acordo com as determinações da Igreja. Como explica del Pozzo:

Se no âmbito canônico a reação ao juridismo imperante na época pré-conciliar foi o antijuridismo pós-conciliar, a reação mais direta e

imediate ao rubricismo foi, em muitos casos, o espontaneismo e a arbitrariedade litúrgica, cujas tristes consequências são bem conhecidas.⁴⁵

E, mais adiante, continua o mestre:

Juridismo e espontaneismo, como todos os outros “ismos” mencionados, enquanto indevidas extremizações e absolutizações, são modos “errados” (desviados e distorcidos) de conceber a juridicidade; na prática, trata-se de duas formas de negação do justo papel do direito no âmbito do culto, e não de visões opostas a serem conciliadas. Não por acaso, a lei sem liberdade se transforma em legalismo, a liberdade sem lei torna-se libertinagem..⁴⁶

Se seguimos as diretrizes da Igreja como orientação para que nossa liturgia se desenrole com a devida ordem, com a participação harmoniosa do povo de Deus, cada qual cumprindo seu papel, com a desejável beleza, em busca do ágape, certamente estaremos no caminho do justo culto a Deus.

E já que mencionamos acima a “obrigação” de participar da missa dominical, a “obrigação” de comungar ao menos uma vez por ano, lembremos de nosso direito a estar presentes ao memorial do Mistério Pascal de Cristo. Se compreendermos isso, veremos que apenas uma missa semanal é pouco para alimentar nossa espiritualidade, e que uma comunhão anual é apenas uma moedinha de um imenso tesouro que está a nossa disposição todos os dias.

Não se trata de uma justiça distributiva, em que cada parte dá e recebe o mesmo valor, a mesma medida. Prestar culto a Deus é, sem dúvida, um dever, uma vez que Ele merece, por direito próprio, esse culto. Porém, por mais que nos esforcemos, nossa parte é ínfima, em comparação com a imensidão de graças que recebemos do Pai. A

⁴⁵ Se in ambito canônico la reazione al giuridismo imperante in epoca preconciare fu l’antigiuridismo posconciare, la reazione più diretta ed immediata al rubricismo fu in molti casi lo spontaneismo e l’arbitrarietà liturgici, le cui tristi conseguenze sono bem note.
Del Pozzo, op. cit. pg. 160

⁴⁶ Giuridismo e spontaneismo, come tutti gli altri “ismi” menzionati, in quanto indebite estremizzazioni ed assolutizzazioni, sono modi “sbagliati” (deviati e distorti) di concepire la giuridicità; in pratica, si tratta di due forme di negazione del giusto ruolo del diritto nell’ambito culturale, non di opposte visioni da conciliare. Non a caso, la legge senza libertà si trasforma in legalismo, la libertà senza legge diviene libertinaggio.
Del Pozzo, op.cit. pg. 163

desproporção é incomparável. Por isso coloquei no início deste trabalho as palavras de del Pozzo:

O memorial do mistério de Cristo na Igreja evidentemente supera largamente a simples realização e atualização da justiça no povo de Deus.⁴⁷

⁴⁷ Il memoriale del mistero di Cristo nella Chiesa evidentemente supera largamente la semplice realizzazione e attuazione della giustizia nel popolo di Dio.
Del Pozzo, op. cit. pg. 27

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A BÍBLIA DE JERUSALÉM – Edições Paulinas – São Paulo – 1981
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA – Editora Vozes Edições Paulinas Edições Loyola Editora Ave-Maria - 1993
- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO (CODEX IURIS CANONICI) – Tradução da CNBB, com comentários do Pe. Jesus Hortal, SJ – 12ª Edição - Edições Loyola – São Paulo – 2013
- COMPÊNDIO DO VATICANO II – 3ª edição – Editora Vozes – Petrópolis – 1968
- CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS – Instrução *Redemptionis Sacramentum* – Edições Paulinas – São Paulo - 2010
- CORRÊA, Alexandre e SCIASCIA, Gaetano - Manual de Direito Romano – 6ª edição – Editora Revista dos Tribunais – 1988
- COSTA, Valeriano Santos – *O Sacramento da Ordem* – Palavra e Prece Editora – 2011
- COSTA, Valeriano Santos – *Viver a Ritualidade Litúrgica como Momento Histórico da Salvação* – Edições Paulinas – São Paulo – 2005
- DEL POZZO, Massimo – *La Dimensione Giuridica della Liturgia* - Giuffrè Editore – Milão (Itália) – 2008
- DIDAQUÉ – CATECISMO DOS PRIMEIROS CRISTÃOS – Prefácio, tradução do original grego e comentário de Urbano Zilles – Editora Vozes – Petrópolis – 2012
- GONÇALVES, Pe. Mario Luiz Menezes – *Introdução ao Direito Canônico* - 3ª edição - Editora Vozes – Petrópolis – 2010
- HOUAISS, Antônio, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, - Editora Objetiva Rio de Janeiro, 2001
- LOMBARDIA, Pedro – Lições de Direito Canônico – Edições Loyola – São Paulo – 2008
- MONTORO, André Franco – *Estudos de Filosofia do Direito* – Editora Revista dos Tribunais – São Paulo – 1981
- MONTORO, André Franco – *Introdução à Ciência do Direito* – 9ª edição - Editora Revista dos Tribunais – São Paulo – 1980
- NEUNHEUSER, OSB. Burkhard – *História da Liturgia Através das Épocas Culturais* – Edições Loyola – São Paulo – 2007
- PEREGRINAÇÃO DE ETÉRIA – Comentário de Frei Alberto Beckhäuser, OFM. – Editora Vozes – Petrópolis – 2004
- TRADIÇÃO APOSTÓLICA DE HIPÓLITO DE ROMA, tradução de Frei Alberto Beckhäuser – Editora Vozes – Petrópolis - 2004